
LEI COMPLEMENTAR N.º 167/2022

Dispõe sobre o pagamento do piso de vencimento mensal dos cargos de Cirurgião Dentista, na forma que determina a Lei Federal n.º 3.999/1961, revoga o inciso I do art. 104 da Lei Complementar n.º 120/2020 e, estabelece outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA faço saber que a Câmara Municipal de Guarapuava aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a efetuar a aplicação e pagamento do piso de vencimento mensal para os cargos de Cirurgião Dentista, Cirurgião Dentista - Cirurgia, Traumatismo Bucomaxilo Facial, Cirurgião Dentista - Endodontia, Cirurgião Dentista - Odontologia para Pacientes com Necessidades Especiais, Cirurgião Dentista - Periodontia e Cirurgião Dentista - Prótese Dentária, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, no valor de R\$7.272.00 (sete mil duzentos e setenta e dois reais), conforme Lei Federal n.º 3.999/1961,

Art 2º Considerando a alteração do vencimento mensal para o cargos constantes no art. 1º, fica o Poder Executivo, autorizado a realizar as atualizações das tabelas previstas no Anexo II, da Lei Municipal n.º 2515/2016.

Art. 3º Altera a redação do artigo 103 da Lei Complementar n.º 120/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 103. A Gratificação de ESF será concedida aos servidores ocupantes dos cargos de Enfermeiro, Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, quando lotados nas unidades que integram a equipe de Estratégia da Saúde da Família e cumpram efetivamente a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e as metas estabelecidas pelo Programa”.

Art. 4º Fica revogado o inciso I do artigo 104 da Lei Complementar n.º 120/2020.



Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guarapuava, 01 de novembro de 2022.

Celso Fernando Góes
Prefeito Municipal